EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

AUTOS: 0800427-29.2015.8.12.0001 – **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RECUPERANDA: SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERF. LTDA E OUTROS.

OBJETO: Apresentar o Relatório Técnico Mensal da Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Atividade Mensal da Devedora.**

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), **02 de maio de 2022.**

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Auditor, Avaliador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTOCOLO: 01.0014.2568.19072016-JEMS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR

REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SÃO BENTO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0800427-29.2015.8.12.0001 – TJMS

REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Buainain
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo
http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/

Estado do Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de MS - Comarca da Capital
Vara Especializada de Recuperação Judicial e Falências

02 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva de Carvalho e Silva*,

Visando ao cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso *"apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor"*, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do Grupo Buainain sob n. 0800427-29.2015.8.12.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora.**

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelas Recuperandas e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelas Devedoras.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos também que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado "***Espaço do Credor***".

Sumário

1. Considerações Iniciais 7
2. Do Andamento do Processo 7
2.1 Manifestação Banco Votorantim S/a 7
2.2 Manifestação das Recuperandas 7
2.3 Da Interposição de Agravo De Instrumento Da Credora Panpharma Distribuidora De Medicamentos 8
3. Informações Quanto A Contabilidade Da Empresa Recuperanda 9
4. Da Transparência aos Credores 10
5. Dados Bancários Para Pagamento 10
6. Encerramento 11

REAL BRASIL CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Buainain
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo
http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/

CRONOGRAMA PROCESSUAL – SÃO BENTO E OUTRAS

- 07/01/2015 – Data do Pedido de RJ.
- 08/01/2015 – Decisão de Deferimento da RJ (art.52)
- 12/01/2015 – Assinatura do Termo de Compromisso do antigo -AJ (art.33)
- 19/02/2015 – Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º).
- 14/08/2015 – Publicação do Edital contendo a lista de credores referente ao antigo PRJ e quadro de credores (art.7º,§2º).
- 01/09/2020 – Apresentação do Novo PRJ – (Art.53)
- 02/09/2020 – Edital Publicado Assembleia de Credores (Art.36)
- 22/09/2020 – Assembleia de Credores 1ª Convocação ausência de quórum de instalação
- 29/09/2020 – Assembleia de Credores 2ª Convocação
- 02/02/2021 – Assembleia de Credores Continuação da 2ª convocação
- 13/04/2021 – Assembleia de Credores Continuação da 2ª convocação
- 15/06/2021 – Assembleia de Credores Continuação da 2ª convocação PRJ - aprovado
- 27/10/2021 – Decisão de homologação do Plano das recuperandas
- 13/01/2022 – Republicação da Decisão de Homologação PRJ.

RELAÇÃO DE CREDORES

QUADRO GERAL DE CREDORES (R$000)

Classe	QGC AJ
I - TRABALHISTAS	R$ 2.260.194,52
II - GARANTIA REAL	R$ 36.925.803,70
III - QUIROGRAFÁRIO	R$ 38.488.115,48
IV - ME E EPP	R$ 97.782,11
Totais	**R$ 77.771.895,81**

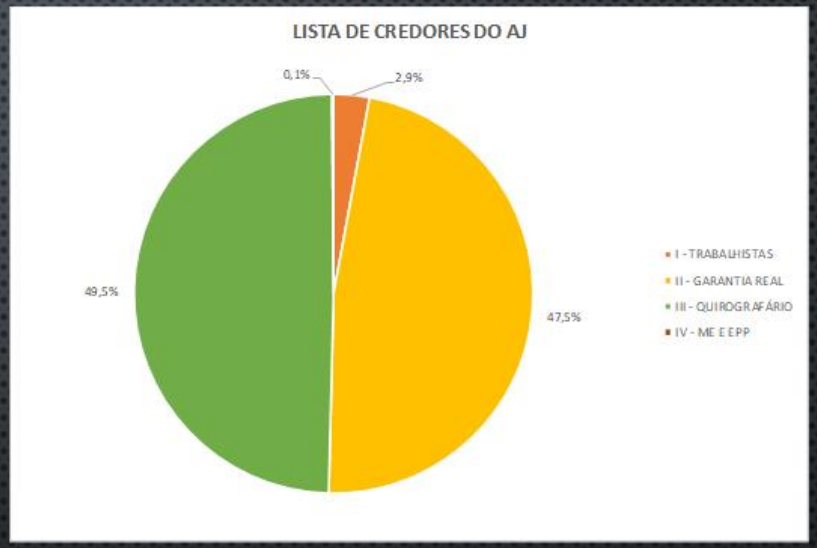

Quadro de credores utilizado para Assembleia Geral de Credores, uma vez que o QGC ainda não foi consolidado

RESUMO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

- A forma de pagamento para todas as classes se darão por meio de dação em pagamento dos imóveis pertencentes ao grupo Buainain, bem como imóveis pertencentes às pessoas físicas dos sócios-administradores da empresa ;
- Realizada a dação em pagamento, a Recuperanda compromete-se em formalizá-la em cartório, ocasião em que todos os custos necessários e ITBI será de responsabilidade do credor, exceto os credores trabalhistas;
- Será aplicado VPL no valor de 1%, a fim de que os montantes sejam trazidos ao valor presente para quitação à vista.

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas, visando à promoção de transparência no fornecimento e registro das informações prestadas pelas Empresas em Recuperação e demais interessados, esta Administradora Judicial, dispondo das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS fornecidos, informa a apuração da atual situação econômica e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. Do Andamento do Processo

Considerando que o objeto deste Relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras das Recuperandas, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, nos tópicos subsequentes serão apresentadas breves considerações e ocorrências que têm interferido no desempenho das atividades das Recuperandas. Dessa forma, a seguir será apresentada tabela com resumo dos andamentos ocorridos no processo desde a última manifestação desta Administradora Judicial, que foi o Relatório de Atividades Mensal apresentado às fls.22.925/22.937.

Quadro 1-Andamentos do processo.

LEITURA TÉCNICA - SÃO BENTO

FLS	FLS	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
22.917	22.917	BANCO VOTORANTIM S/A	MANIFESTAÇÃO REITERANDO APRECIAÇÃO DE PETIÇÃO
22.918	22.924	MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORDUTOS FARMACÊUTICAS	REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL
22.925	22.937	AJ	RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
22.938	22.952	ANDREIA BEZERRA NASCIMENTO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
22.953	22.956	LINX SISTEMAS E CONSULTORIA	REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL
22.957	22.958	RECUPERANDAS	MANIFESTAÇÃO RECUPERANDA
22.959	22.965	LETÍCIA MEDEIROS CARVALHO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
22.966	22.993	PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO
22.994	23.035	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ	MANIFESTAÇÃO QUANTO AO AGRAVO INTERPOSTO

2.1 Manifestação Banco Votorantim S/A

Infere-se que a credora manifestou nos autos de fls.22.917 requerendo a apreciação pelo magistrado da petição conjunta entre credor e recuperanda, protocolada às fls.22.443/22.444.

2.2 Manifestação das Recuperandas

De acordo com o petitório de fls.22.957/22.958 as recuperandas manifestaram informando que os bens móveis a

serem direcionados para os credores, por força do plano de recuperação judicial aprovado e homologado, encontram-se disponíveis na empresa, na Avenida Ceará, 2480 – Vila Antônio Vendas, Campo Grande – MS, 79022-391, encontrando-se, portanto, desde já à disposição dos credores.

No mais, solicitou as recuperandas a juntada do quadro de credores consolidado diante das constantes habilitações trabalhistas presentes nos autos.

2.3 Da Interposição de Agravo De Instrumento Da Credora Panpharma Distribuidora De Medicamentos

Conforme consta nos autos de fls.22.966/22.993 a credora Panpharma Distribuidora de Medicamentos interpôs agravo de instrumento autos de n.1405435-91.2022.8.12.0000 em face da decisão de homologação do plano de fls.21.990/21.998.

Aduz o agravante que:

- as devedoras reiteram no novo PRJ pré-acordos já declarados ilegais por sentença retro endoprocesso (Banco do Brasil, Banco Votorantim etc.), em inequívoca contrariedade ao que restou decido às fls. 9028/9040;
- as devedoras pretendem dação em pagamento com imóveis de terceiros que possuem constrições, inclusive com o fisco – possível prática de fraude fiscal etc.;
- a proposição do plano é ilíquida, o que viola ao disposto pelo artigo 59, §1°, da Lei Federal nº 11.101/05 e comprova a inexistência de atividade comercial a ser recuperada;
- o plano trata credores da mesma classe de maneira desigual, como por exemplo quanto ao deságio, havendo inequívoco abuso de direito (preclusão quanto ao decidido as fls. 9028/9040) e verdadeira tentativa de imposição de perdão de dívida;
- o plano pretende ilegal liberação dos garantidores dos contratos firmados pelas Recuperandas, o que viola os arts. 49, § 1º, e 59 da Lei Federal nº 11.101/2005 e arts. 122 e 187 do Código Civil;

- as devedoras não atualizaram o passivo com índice de correção monetária ou com juros, entre outras alegações acima.

Isto posto, pleiteia o agravante:

- a concessão de efeito suspensivo e/ou ativo ao presente recurso, suspendendo, por conseguinte, a r. decisão objurgada até decisão final do presente;
- determinar a notificação do órgão julgador singular para que ofereça informações no presente recurso de agravo;
- determinar a intimação das agravadas, por meio de seus patronos constituídos, para, querendo, oferecer resposta ao presente recurso;
- que seja acolhido e provido o presente recurso de agravo para primeiramente declarar a imediata convolação da Recuperação Judicial em falência, eis que as Recuperandas reiteram condições já declaradas ilegais e outras igualmente ilícitas (leia-se: inclusive com confirmação do r. decisum de fls. 9.028/9.040 deste Egrégio Tribunal Estadual), ou, alternativamente, reformada a r. sentença que homologou o plano de recuperação judicial da ora agravada para que o procedimento processual de controle de legalidade do PRJ seja realizado;
- a intimação do Ministério Público Estadual e das respectivas representações do fisco Municipal, Estadual e Federal, para apurar a existência de imóveis penhorados, dentre os sessenta e nove indicados, que as Recuperandas e os ditos terceiros pretendem dar como pagamento pelo inusitado novo Plano de Recuperação Judicial.

3. MANIFESTAÇÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ – LTDA

Denota-se que a Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz manifestou nos autos de fls.22.995/23.035, informando que em 27/04/2022, interpôs agravo de instrumento autos n.1405438-46.2022.8.12.0000 contra as decisões de fls.22.045/22.061 e fls.22.426/22.428, proferidas pelo juízo do feito, requerendo que seja exercido o respectivo juízo de retratação.

Em breve síntese a agravante requereu a reforma da decisão e imediata convolação da recuperação judicial em falência, ou quando não, que se determine que as agravadas apresentassem novo substitutivo plano de recuperação em 30 dias, sem as ilegalidades, sob pena de decretação de falência.

4. Informações Quanto A Contabilidade Da Empresa Recuperanda

Conforme é sabido por todos, a recuperanda ainda não apresentou as documentações contábeis necessárias para avaliações da Administradora Judicial quanto ao andamento contábil econômico da mesma, pelo fato que a recuperanda ainda não solucionou a questão da implementação do sistema contábil.

Diante dos fatos narrados acima, o relatório mais uma vez se encontra carente das análises contábeis.

5. Da Transparência aos Credores

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial e principalmente na preocupação com a transparência desta Administração Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *"Espaço do Credor"*.

Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial, pois entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.

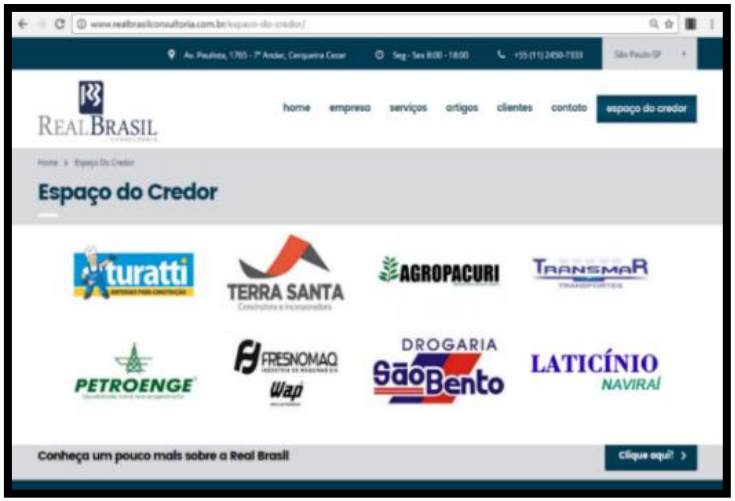

6. Dados Bancários Para Pagamento

Esta Administração Judicial informa que vem recebendo e-mails a respeito de envio de dados bancários para pagamentos.

Sendo assim, informamos que os dados bancários para pagamento devem ser encaminhados diretamente ao e-mail das recuperandas, e-mail este que foi informado na petição de fls.21.114/21.115 de acordo com a imagem que segue abaixo:

> Isto posto, juntam-se presentemente os cálculos de parcelamento apresentados pela SEFAZ/MS, no que se refere ao crédito em aberto do Grupo Buainain, assim como o levantamento do débito fiscal da receita federal.
>
> Oportunamente, indica-se, ainda, endereço de e-mail para envio das contas bancárias dos credores, qual seja, luica1162@gmail.com.

7. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análises supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprimir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 02 de maio de 2022.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Auditor, Avaliador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
ADMINISTRADOR JUDICIAL

REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br